

**CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO
UNICOOB**

SICOOB CENTRAL UNICOOB

**REGULAMENTO
ELEITORAL**



Regulamento Eleitoral do Sicoob Central Unicoob

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias na forma prevista no Estatuto Social

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas;
- III. Horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. Data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

§ Único. O prazo para registro de chapa(s) será de 10 dias a contar da data de publicação do edital.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação de cargos eletivos será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos a serem ocupados.

§ 3º. Os pedidos de registro de chapa para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal deverão ser feitos em documentos apartados.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à Diretoria Executiva da Central no prazo indicado no art. 4º, § único, devidamente acompanhado da documentação exigida.

§ 1º O pedido de registro de chapa deverá ser elaborado de acordo com o modelo anexo a este regulamento.

§ 2º. Deverão acompanhar o pedido de registro, os documentos previstos no Art. 10.

§ 3º. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

§ 4º. No registro da chapa deverá ser indicado nome de pessoa para contato e apresentação de documentos.

§ 5º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 8º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 9º A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

SEÇÃO III DOS DOCUMENTOS

Art. 10. Os candidatos deverão preencher os requisitos estabelecidos no Estatuto Social e apresentar os seguintes documentos:

- I. Autorização para acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no exame do respectivo processo;
- II. Comprovante atualizado de endereço;
- III. Cópia da cédula de identidade e CPF;
- IV. Declaração da cooperativa filiada de que seu representante ocupa ou ocupou cargo eletivo;
- V. Declaração da cooperativa filiada de que seu representante possui capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo de conselheiro de administração;

- VI. Declaração que não ocupa cargo político-partidário.
- VII. Curriculum vitae atualizado.

§ Único. Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III a V, para o candidato com mandato em vigor na Central.

CAPÍTULO III DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. Avaliar, por meios disponíveis e de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará o representante da chapa para regularizar a falha apontada em até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. Na impossibilidade de regularização da falha apontada, será facultada a substituição de integrante da chapa.

§ 4º Será recusado o registro de chapa que não regularizar no prazo indicado, a falha apontada no parágrafo anterior.

Art. 12 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 13 No dia útil seguinte à aprovação do registro da chapa a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Central o respectivo Termo de Registro dando ciência aos interessados.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 14 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Central.

Art. 15 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 16 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 17. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral Recursal intimará a chapa impugnada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar sua defesa.

Art. 18. Após o prazo referido no artigo anterior, a Comissão Eleitoral Recursal decidirá a respeito da impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 19. Sendo deferida a impugnação a chapa impugnada será considerada desclassificada.

§ Único. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal caberá recurso que deverá ser submetido à Confederação.

CAPITULO VI DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 20 A renúncia de membros da Chapa que resulte em vacância em número igual ao previsto no Art. 69 do Estatuto Social, implicará em desclassificação da Chapa inscrita.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 21 A cédula de votação apresentará o nome das chapas com um campo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 22 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrado resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 23 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir sua veracidade.

Art. 24 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 25 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 26 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação por aclamação ou voto aberto.

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 27 A Mesa Coletora de Votos será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral Originária, podendo o Presidente da assembleia designar outra pessoa na ausência de um deles.

Art. 28 As chapas poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 29 Os representantes das chapas deverão estar presentes no ato de início da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 30 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá interferir durante os trabalhos de votação.

Art. 31 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais e membros da mesa coletora.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32 A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, devendo ser feita pelos membros da Mesa Coletora de Votos e no mesmo ambiente em que se realiza a assembleia geral.

Art. 33 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando:
 - a) Número de associados com direito a voto;
 - b) Número total de associados que votaram;
 - c) Cédulas apuradas;
 - d) Votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - e) Votos em branco;
 - f) Votos nulos;
 - g) Resultado geral da apuração;
 - h) Resumo de eventuais protestos;

- i) Proclamação dos eleitos.

Art. 34 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 35 Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 36 Havendo empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 37 Anteriormente à convocação da Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração designará a Comissão Eleitoral Originária, composta por 3 (três) membros, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

§ Único. Membro algum da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 38 Na primeira reunião, os membros da Comissão Eleitoral Originária escolherão um coordenador e um secretário dentre seus membros;

Art. 39 O Coordenador da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 40 A Comissão Eleitoral Recursal será designada pelo Conselho de Administração, e será acionada apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 41 Sua composição dar-se-á por conselheiros de diferentes Cooperativas ligadas ao Sistema Sicoob Central Unicoob.

§ Único. Membro algum da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 42 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 43 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, os quais escolherão entre si um coordenador e um secretário.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Caso ocorra falecimento de um candidato antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído por meio de requerimento, assinado pelo representante da respectiva chapa, à Diretoria Executiva da Central, até o início da Assembleia Geral.

Art. 45 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de novembro de 2014, e entra em vigor na data de sua aprovação.

À
Central das Cooperativas de Crédito Unicoob

Diretoria Executiva

Av. Duque de Caxias, 882, sobreloja 2
Maringá - PR

Assunto: Requerimento de registro de Chapa.

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho **Escolher um item.** da Central das Cooperativas de Crédito Unicoob, composta pelos seguintes membros:

(No caso do Conselho de Administração)

Nome da Chapa: [Clique aqui para digitar texto.](#)

Nome dos membros	Cargo	Assinatura
	Presidente	
	Vice-Presidente	
	Conselheiro Efetivo	
	Conselheiro Efetivo	
	Conselheiro Efetivo	
	Conselheiro Efetivo	
	Conselheiro Efetivo	
	Conselheiro Efetivo	
	Conselheiro Efetivo	
	Conselheiro Efetivo	
	Conselheiro Suplente	
	Conselheiro Suplente	

(No caso do Conselho Fiscal)

Nome da Chapa: [Clique aqui para digitar texto.](#)

Nome dos membros	Cargo	Assinatura
	Conselheiro Efetivo	
	Conselheiro Efetivo	
	Conselheiro Efetivo	
	Conselheiro Suplente	
	Conselheiro Suplente	
	Conselheiro Suplente	

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos membros inscritos conforme previsto no Art. 10 do Regulamento Eleitoral.
3. Os membros acima listados declaram:
 - I. Não estarem impedidos por lei especial, nem condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenados a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;
 - II. Não estarem declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
 - III. Não responderem, nem qualquer sociedade da qual sejam controladores ou administradores, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - IV. Não estarem declarados falidos ou insolventes;
 - V. Não terem controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
 - VI. Não responderem, nem qualquer sociedade da qual tenham sido controladores ou administradores à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - VII. Não responderem por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - VIII. Autorizarem aos membros das Comissões Eleitorais, diretamente ou por meio da Central PR, a acessar o Sistema de Informações de Crédito – SCR, do Banco Central do Brasil, para obtenção de dados sobre débitos e responsabilidade de suas titularidades junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar consultas cadastrais junto aos órgãos de proteção ao crédito SPC, SERASA, CCF e congêneres);

- IX. Não participarem da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativas de crédito;
- X. Não possuírem, dentre os membros integrantes da Chapa, parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuge ou companheiro (a);
- XI. Não exercerem cargo político-partidário ou cargo comissionado de mandato político.

4. Por oportuno, informamos a seguir, para contato e apresentação de documentos porventura solicitados, o nome, telefone e e-mail do representante da Chapa:

NOME: [Clique aqui para digitar texto.](#)

TELEFONE: [Clique aqui para digitar texto.](#)

E-MAIL: [Clique aqui para digitar texto.](#)

5. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

[Clique aqui para digitar texto. \(UF\)](#), [Clique aqui para digitar texto.de 2014.](#)

Atenciosamente,

"assinatura do representante da chapa"